



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.520, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Alterado pelo Decreto nº 1.915, de 23 de junho de 2020)

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à LUZIA SCHILLER, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas (PreviPalmas), consignado nos autos do Processo 2012043236 (apensos nºs 2012043765; 2012045706 e 20124509), e Parecer nº 445/2017 - AJ- PreviPalmas,

DECRETA:

~~**Art. 1º** Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição à LUZIA SCHILLER, matrícula nº 1020531, no cargo efetivo de Professor PII-40h, classificação na Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas (PCCR), lotada na Secretaria Municipal da Educação.~~

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição, na forma do art. 41 da Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, em favor da servidora Luzia Schiller, matrícula nº 102053, nomeada pelo Ato nº 29, de 6 de março de 1998, para o cargo efetivo de Professor PII, com posse e entrada em exercício em 12 de março de 1998, lotação na Secretaria Municipal da Educação e classificação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) constante do Anexo III à Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, Professor PII-40h, Tabela I, Nível II, Referência D. *(Alterado pelo Decreto nº 1.915, de 23 de junho de 2020)*

Art. 2º O benefício será calculado na forma do art. 41 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, com proventos integrais, conforme Termo de Fixação de Proventos.

Art. 3º Por força do § 2º do art. 41 da Lei nº 1.414, de 2005 e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 131, de 31 de julho de 2008.

~~**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 31 de julho de 2008. *(Alterado pelo Decreto nº 1.915, de 23 de junho de 2020)*

Palmas, 21 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maxcilane Machado Fleury
Presidente do Instituto de Previdência do
Município de Palmas PreviPalmas